



C/c:

DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGEEC - Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
IGEC - Inspeção Geral da Educação e Ciência

Exmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a)/Presidente da Comissão
Administrativa Provisória/
Diretor(a) Pedagógico(a)

Sua referência:

Nossa referência: 14065/2021/DGE-DSDC-DES

Assunto: Registo, no certificado do aluno, da participação em projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, em representação dos pares em órgãos da escola, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola, conforme Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo do ensino básico e do ensino secundário, confere aos alunos que concluíam os ensinos básico e secundário nas diversas ofertas do sistema de educação e formação, o direito à emissão de diploma e de certificado com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No que ao certificado diz respeito, concluído o Ensino Básico Geral é emitido certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais devendo, ainda, atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

Com a conclusão dos Cursos Científico-Humanísticos do ensino secundário é emitido certificado que ateste a classificação final de curso e o nível de qualificação, discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações dos exames realizados pelo aluno, devendo, ainda, atestar a participação do aluno nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, bem como nos relativos à representação dos pares em órgãos da escola e a atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação ■ Av. 24 de Julho, 140 - 1399-025 Lisboa - Portugal

Telef.: +(351) 21 393 45 00 - Fax: +(351) 21 393 46 95 ■ Email: dge@dge.mec.pt Internet: www.dge.mec.pt

básico de vida, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola.

Os diversos serviços do Ministério da Educação têm vindo a ser confrontados com pedidos de esclarecimento quanto à forma de registo, no certificado, da participação do aluno, nomeadamente, em projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, pelo que importa informar os diversos intervenientes sobre os procedimentos a adotar.

As dúvidas decorrem do facto de os modelos de certificados disponíveis não explicitarem a forma de registo da participação dos alunos nesses projetos. A transição entre diferentes regimes implica sempre um período temporal de acomodação de realidades distintas e de produção legislativa com salvaguarda dos interesses dos alunos.

Não estando ainda em vigor o normativo que regulamenta a emissão de certificados e diplomas, a escola deverá registar no modelo de certificado em uso, ou em certidão a anexar ao certificado, a participação nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, bem como nos relativos à representação dos pares em órgãos da escola e a atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola, entre outros de relevante interesse para a sua formação pessoal e social, desenvolvidos no âmbito da escola.

Assim,

1. O certificado atesta a participação do aluno:

- a) em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social, designadamente de voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e outros;
- b) nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, nas ofertas educativas do ensino secundário;

- c) nos projetos identificados no protocolo celebrado ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 69/2019, de 26 de fevereiro, e que constem do portefólio do aluno, no ensino individual e no ensino doméstico.

2. Identificação dos projetos a constar do certificado:

- a) compete ao conselho de turma, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos, nomeadamente, os projetos desenvolvidos no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, identificar aqueles em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e ou na comunidade educativa;
- b) No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes das escolas podem mobilizar outros critérios de elegibilidade, para efeitos de inscrição no certificado, relativos à participação e ou representação dos pares, tendo em consideração o seguinte:
 - i) A previsão da atividade ou do projeto nos documentos orientadores das escolas;
 - ii) O carácter continuado da participação na atividade ou no projeto;
 - iii) A relevância da atividade ou do projeto na formação pessoal e social do aluno e ou na comunidade educativa;
- c) Para efeitos do registo, deverá ser identificado o ano, ou anos, civil ou letivo, a que a participação reporta, bem como a designação do órgão, projeto ou atividade, e respetivo cargo ou função;
- d) por cada ano de escolaridade do ensino básico geral há lugar à inscrição no certificado de um a três registos, com o limite global de nove projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento;
- e) por cada ano de escolaridade do ensino secundário há lugar à inscrição no certificado de um a quatro registos, com o limite global de 12 projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento;
- f) Sempre que da avaliação do conselho de turma resultarem projetos a registar em número superior aos limites fixados nas alíneas anteriores, é ouvido o aluno no processo de seleção dos projetos.



Diretor-Geral

José Victor Pedroso

DGE-DSDC-DES



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO